Mensagem nº 81/97

fl.3

PROJETO DE LEI N.º 162/97

DOCUMENTO N.º 2979/97

# PROJETO DE LEI

**Cria o Fundo Pró Desenvolvimento do Horto Municipal e dá outras providências.**
**Proc. nº 23933/97**

**Art. 1º** - Fica criado, junto à Secretaria de Obras e Meio Ambiente, o Fundo Pró Desenvolvimento do Horto Municipal, com o objetivo de vincular receitas municipais ao desenvolvimento das atividades do Horto Municipal; ao crescimento da área de parques, jardins e parques ecológicos; à concepção de projeto paisagístico adequado para o Município e ao fortalecimento de ações destinadas a assegurar que o aproveitamento dos recursos naturais do Município, inclusive do Horto Municipal, esteja baseado nos preceitos do crescimento sustentável.

**Art. 2º** - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor presidido pelo Secretário de Obras e Meio Ambiente, e contará com os seguintes membros:

I - um servidor municipal, indicado pela Secretaria da Fazenda, que exercerá a função de Assessor de Finanças;

II - dois servidores municipais, indicados pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente;

III - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Vicente, e

IV - dois representantes do Poder Legislativo.

**§ 1º** - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Os membros do Conselho cumprirão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Chefe do Executivo.

**§ 3º** - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Diretor:

I - implementar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;

II - receber as verbas provenientes das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;

III - ouvido o seu Presidente, tomar as medidas necessárias em âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário, para a gestão do Fundo;

IV - administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

V - deliberar quanto à aplicação de recursos;

VI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis, assim como das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, e

VII - examinar e decidir sobre as contas do Presidente.

**Art. 4º** - Constituirão receitas do Fundo Pró - Desenvolvimento do Horto Municipal:

I - receitas auferidas com:

a) - comercialização da produção do Horto Municipal, constituída por plantas, sementes, mudas, terras e adubos;

b) - prestação de serviços a particulares pelo Horto Municipal;

c) - renda de eventos realizados no Horto Municipal, e

d) - a arrecadação de preços públicos através da venda de ingressos e pelo uso das instalações ou aluguel de equipamentos do Horto Municipal.

II - doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza;

III - dotações orçamentárias previstas em lei:

IV - saldos de exercícios anteriores, e

V - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais.

**Parágrafo único** - Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária municipal, e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou em crédito adicional, obedecendo sua aplicação às normas legais aplicáveis.

**Art. 5º** - A existência do Fundo a que alude a presente Lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular da Secretaria de Obras e Meio Ambiente e do Horto Municipal.

**Art. 6º** - O Conselho Diretor elaborará, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

**Art. 7º** - O material permanente adquirido com recursos do Fundo de que trata esta Lei, assim como os bens móveis e imóveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Obras e Meio Ambiente.

**Art. 8º** - Os serviços de secretaria do Fundo serão executados por servidores da Secretaria de Obras e Meio Ambiente.

**Art. 9º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias da data de sua publicação.

**Art. 10** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

ARQUIVADO EM 26/11/97
A.A. do Arquivo em Substituição